



LEI ORDINÁRIA Nº 791 DE 21 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VII - as disposições finais.



CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria nº. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I -** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II -** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III -** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV -** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;



V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;



- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.



Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.

Art. 12. O Poder Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (ES) encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente



reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2023, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho



de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2023 que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2023, será aprovado até o nível de modalidade de aplicação e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).



Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.



CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas



de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Art. 50. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 3.002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO:

- 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
- 2.003 - Manutenção das Atividades da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento do Município**
- 2.004 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral**
- 2.005 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal**
- 2.006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município**
- 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**
- 2.008 - Contribuição do PASEP**
- 2.009 - Capacitação e Treinamento de Servidores**
- 2.010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**
- 2.011 - Reforma Administrativa e Reestruturação do Plano de Cargos e Salários e Concurso Público.**
- 2.012 - Reserva de Contingência.**
- 2.013 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças**
- 2.014 - Modernização dos Serviços de Arrecadação, Fiscalização e incentivo tributário**
- 2.015 - Amortização e Encargos da Dívida.**
- 2.016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura**
- 2.018 - Reestruturação e Manutenção da Feira Livre**
- 2.020 - Apoio ao Programa de Agricultura Familiar**
- 2.021 - Assistência Técnica ao Produtor Rural e Controle Zootécnico**
- 2.022 - Apoio a Realização de Festas e Exposições de Produtos Agropecuários**
- 2.024 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos**
- 2.026 - Apoio a Regularização Fundiária**
- 2.027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras**
- 2.029 - Manutenção, Reforma e Ampliação do Cemitério**
- 2.030 - Manutenção do Serviço de Iluminação Pública**
- 2.031 - Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos**
- 2.033 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas**



- 2.036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.
- 2.038 - Promoção, Apoio e Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
- 2.044 - Criar e Implantar a Política Municipal de Recursos Hídricos
- 2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 2.049 - Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.050 - Reestruturação do Plano de Cargos e Salário, e Realização de Concurso Público
- 2.054 - Aquisição de Material Pedagógico para o Ensino Fundamental
- 2.055 - Aquisição de Material Pedagógico para Educação Infantil
- 2.056 - Apoio a Escola do MEPES
- 2.057 - Manutenção e Regência do Ensino Fundamental (MDE/FUNDEB 40%)
- 2.058 - Manutenção e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
- 2.059 - Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.061 - Formação e Treinamento de Professores do Ensino Fundamental
- 2.064 - Manutenção e Regência da Educação Infantil (MDE/FUNDEB 40%)
- 2.065 - Manutenção e Regência da Educação Infantil - 60%
- 2.067 - Manutenção das Atividades da Educação Especial Inclusiva
- 2.071 - Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.076 - Manutenção das Atividades da SEMASC
- 2.077 - Manutenção das Atividades dos Conselhos
- 2.078 - Manutenção da Frota da SEMASC
- 2.080 - Piso Básico Fixo (PAIF / CRAS/Programa Incluir/Criança Feliz)
- 2.082 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências
- 2.083 - Programa / Projeto de Inclusão Digital
- 2.086 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- 2.087 - Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família - IGD / IGD-SUAS
- 2.089 - Concessão de Benefícios Assistenciais e Eventuais
- 2.093 - Manutenção do Viveiro Municipal
- 2.096 - Programa / Projeto de Capacitação e Inclusão Produtiva / Cursos / Acessuas
- 2.097 - Participação em Consórcios da Assistência Social
- 2.100 - Manutenção das Atividades do FIA
- 2.101 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.102 - Implantação e Manutenção de Ações Sócio-Educativas para Crianças e Adolescentes
- 2.103 - Manutenção das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 2.105 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
- 2.107 - Manutenção das Atividades da SEMUS
- 2.109 - Treinamento e Capacitação de Profissionais da Saúde
- 2.110 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2.113 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- 2.114 - Manutenção das Atividades do Laboratório de análises clínicas
- 2.115 - Manutenção dos Serviços de Inspeção Municipal
- 2.116 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 2.117 - Ampliação e Manutenção do Programa Estratégico da Saúde da Família
- 2.118 - Manutenção das Atividades do PACS



- 2.120 - Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
- 2.121 - Manutenção e Estruturação do Pronto Atendimento - 24 horas
- 2.123 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Mental
- 2.124 - Manutenção das Ações e Atividades de Vigilância em Saúde
- 2.127 - Manutenção das ações da Assistência Farmacêutica
- 2.130 - Manutenção das Atividades da SEMASU
- 2.131 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.132 - Manutenção, Gerenciamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos
- 2.135 - Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação e Preservação Ambiental
- 2.136 - Manutenção e Reestruturação da Frota
- 2.137 - Implantação e Manutenção das Atividades de Licenciamento e Controle Ambiental
- 2.138 - Recuperação e Reflorestamento de Nascentes e Áreas Degradadas
- 2.139 - Implantação e Manutenção de Arborização e Paisagismo da Cidade
- 2.140 - Implantação e Manutenção do Programa de Reciclagem do Lixo
- 2.142 - Manutenção das Atividades da SEMTUR
- 2.143 - Manutenção das Atividades Turísticas e Culturais
- 2.144 - Manutenção das Atividades da Rota da Costa e da Imigração
- 2.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais
- 2.146 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional
- 2.147 - Apoio ao Agroturismo
- 2.148 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo e Cultura
- 2.149 - Manutenção das atividades da Biblioteca
- 2.151 - Tombamento e Restauração de Prédios e Monumentos Históricos
- 2.152 - Apoio e Incentivo ao Artesanato Local
- 2.153 - Manutenção das Atividades da SEMCOM
- 2.154 - Divulgação e Publicidade dos Atos Institucionais
- 2.155 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE
- 2.156 - Contribuição ao PASEP
- 2.157 - Operação e Manutenção das Redes de Água e Saneamento Básico
- 2.158 - Piso Básico Variável I - Pessoa com deficiência (PCD / BPC)
- 2.160 - Pagamento de Pessoal Inativo
- 2.161 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- 2.162 - Piso Fixo de Alta Complexidade - PACI / Serviço de Acolhimento Institucional
- 2.163 - Serviço de Proteção Especial p/ Pessoas c/ Deficiência, Idosa e suas Famílias
- 2.165 - Serviço Especializado em Abordagem Social (População de Rua)
- 2.167 - Fundo de Combate a Pobreza e Desigualdade Social - FUNCOP
- 2.168 - Coordenação de Assuntos Tributários de Interesse Municipal - CATRIM
- 2.169 - Manutenção das Atividades do Projeto Campo Bom de Bola
- 2.170 - Bloco Proteção Social Especial - MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
- 2.172 - Implantação e Execução do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica
- 2.173 - Manutenção do Plano Diretor Municipal
- 2.174 - Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Gerenciamento de Obras



- 2.178 - Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento
- 2.179 - Manutenção e Restauração do Patrimônio Histórico
- 2.180 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDERS)
- 2.181 - Apoio à Rádio Comunitária de Alfredo Chaves
- 2.183 - Manut. Atividades do Consórcio Público p/ o Desenv. Sustentável da Região Sul do ES-CONDESUL
- 2.184 - Apoio ao Ensino Superior
- 2.188 - Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Pública
- 2.190 - Formação e Treinamento dos Professores da Educação Infantil
- 2.191 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.192 - Manutenção do Transporte Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.193 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
- 2.196 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.197 - Apoio à Agência de Desenvolvimento da Rota da Costa e Imigração - ADETURCI
- 2.198 - Apoio Agente de Desenvolvimento
- 2.199 - Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana
- 2.200 - Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
- 2.201 - Administração de Precatórios (Sentenças Judiciais)
- 2.202 - Modernização da Admin. Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES
- 2.203 - Fomento ao desenvolvimento da Economia Local
- 2.204 - Manutenção dos Serviços de Recolhimento de Animais
- 2.206 - Manutenção das Atividades do Projeto PREPARATEC
- 2.207 - Manutenção das Atividades do Natal Sonho e Luz
- 2.209 - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade em Saúde - PMAQ (CUSTEIO)
- 2.210 - Realização de Concurso Público (Fundo de Saúde)
- 3.006 - Expansão da Telefonia fixa, móvel e rede de Internet
- 3.008 - Ações de Prevenção e Reparação de Áreas em Situações de Risco (Encostas, Muro de Arrimo, etc.)
- 3.009 - Construção, Abertura e Conservação de Estradas, Pontes e Outra Obras
- 3.010 - Pavimentação de Ruas, Avenidas, Vias, Acessos Públicos e Estradas da Sede e dos Distritos
- 3.011 - Construção, Ampliação e Reforma e Manutenção de Prédios Públicos
- 3.012 - Construção, Ampliação e Manutenção das Redes de Água, Saneamento Básico e Estação de Tratamento
- 3.013 - Instalação, Manutenção e Melhoria dos Repetidores de Sinais de TV e Rádio
- 3.014 - Construção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- 3.016 - Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
- 3.018 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos e de Lazer
- 3.028 - Aquisição de Imóveis da Secretaria de Agricultura
- 3.030 - Aquisição de Imóveis da SEMEL
- 3.032 - Aquisição de Imóveis da SEMASC
- 3.033 - Investimentos do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.034 - Implantação e Manutenção do Laboratório de Informática
- 3.035 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas.
- 3.036 - Aquisição de veículos, Equipamentos e Móveis para Educação
- 3.038 - Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil



- 3.041 - Estruturação, Reforma, Construção e Ampliação dos Equipamentos da Assistência Social**
- 3.042 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Móveis para a SEMASC**
- 3.044 - Construção, Ampliação e Reforma de Habitação de Interesse Social**
- 3.047 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Móveis para Saúde**
- 3.048 - Construção, Reforma, Melhorias Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Secretaria e outros.**
- 3.049 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Média e Alta Complexidade**
- 3.050 - Construção e Implantação da Farmácia Cidadã**
- 3.054 - Construção, Implantação e Restauração dos Atrativos Turísticos e Culturais do Município**
- 3.056 - Implantação e Manutenção da Casa da Cultura**
- 3.057 - Construção e Ampliação de Redes de Águas Pluviais**
- 3.058 - Construção e Ampliação de Redes de Água Tratada**
- 3.059 - Construção e Ampliação de Reservatórios Elevados e Estação de Tratamento de Água**
- 3.060 - Construção e Ampliação de Rede de Esgoto Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto**
- 3.061 - Modernização do SAAE**
- 3.062 - Aquisição de veículos, Máquinas e equipamentos**
- 3.063 - Implantação e Manutenção das Unidades demonstrativas de Produtos Agrícolas**
- 3.065 - Construção e Implantação do Teatro Municipal**
- 3.067 - LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E NASCENTES DO MUNICÍPIO**
- 3.068 - Construção, Reformas e Melhorias de Fossas Sépticas**
- 3.075 - Reforma/Ampliação do Parque e Exposições**
- 3.078 - Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal**
- 3.079 - Construção, Aberturas e Conservação de Estradas, Pontes, Bueiros e Outros**

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2024-2025, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-



2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.



Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	79.000.000,00	76.358.012,76	0,052	0,480	83.700.000,00	78.392.072,75	0,054	0,491	88.700.000,00	80.514.859,39	0,056	0,051
Receitas Primárias (I)	72.500.000,00	70.075.391,46	0,048	0,440	76.800.000,00	71.929.643,82	0,050	0,451	81.400.000,00	73.888.495,54	0,052	0,047
Despesa Total	79.000.000,00	76.358.012,76	0,052	0,480	83.700.000,00	78.392.072,75	0,054	0,491	88.700.000,00	80.514.859,39	0,056	0,051
Despesas Primária (II)	73.700.000,00	71.235.260,00	0,049	0,448	77.900.000,00	72.959.886,11	0,051	0,457	82.400.000,00	74.796.216,62	0,052	0,048
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.200.000,00	-1.159.868,55	-0,001	-0,007	-1.100.000,00	-1.030.242,29	-0,001	-0,006	-1.000.000,00	-907.721,08	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	5.800.000,00	5.606.031,32	0,004	0,035	5.600.000,00	5.244.869,86	0,004	0,033	5.500.000,00	4.992.465,92	0,003	0,003
Dívida Pública Consolidada	4.600.000,00	4.446.162,77	0,003	0,028	4.400.000,00	4.120.969,18	0,003	0,026	4.100.000,00	3.721.656,41	0,003	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-3.100.000,00	-2.996.327,08	-0,002	-0,019	-3.000.000,00	-2.809.751,71	-0,002	-0,018	-2.850.000,00	-2.587.005,07	-0,002	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,03460	Valor Corrente 1,06771	Valor Corrente 1,10166

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	(c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	58.700.000,00	0,046	0,516	73.121.349,70	0,057	0,643	14.421.349,70	24,57
Receita Primária (I)	55.300.000,00	0,043	-0,486	72.542.458,48	0,057	-0,638	17.242.458,48	31,18
Despesa Total	58.700.000,00	0,046	-0,516	71.766.276,46	0,056	-0,631	13.066.276,46	22,26
Despesa Primária (II)	58.000.000,00	0,046	-0,510	69.817.178,86	0,055	-0,614	11.817.178,86	20,37
Resultado Primário(III)=(I-II)	-2.700.000,00	-0,002	0,024	2.725.279,62	0,002	-0,024	5.425.279,62	-200,94
Resultado Nominal	2.900.000,00	0,002	-0,026	4.039.578,09	0,003	-0,036	1.139.578,09	39,30
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	0,004	-0,040	1.703.856,15	0,001	-0,015	-2.796.143,85	-62,14
Dívida Consolidada Líquida	-2.800.000,00	-0,002	0,025	-16.232.878,84	-0,013	0,143	-13.432.878,84	479,75

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Demonstrativo III
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	65.807.499,75	73.121.349,70	11,114	74.000.000,00	1,202	79.000.000,00	6,757	83.700.000,00	5,949	88.700.000,00	5,974
Receitas Primária (I)	65.183.170,77	72.542.458,48	11,290	67.000.000,00	-7,640	72.500.000,00	8,209	76.800.000,00	5,931	81.400.000,00	5,990
Despesa Total	64.694.909,76	71.766.276,46	10,930	74.000.000,00	3,112	79.000.000,00	6,757	83.700.000,00	5,949	88.700.000,00	5,974
Despesas Primária (II)	63.805.187,95	69.817.178,86	9,422	69.200.000,00	-0,884	73.700.000,00	6,503	77.900.000,00	5,699	82.400.000,00	5,777
Resultado Primário (I – II)	1.377.982,82	2.725.279,62	97,773	-2.200.000,00	180,726	-1.200.000,00	-45,455	-1.100.000,00	8,333	-1.000.000,00	9,091
Resultado Nominal	1.508.365,88	4.039.578,09	167,812	3.300.000,00	-18,308	5.800.000,00	75,758	5.600.000,00	3,448	5.500.000,00	1,786
Dívida Pública Consolidada	2.138.836,09	1.703.856,15	-20,337	4.500.000,00	0,000	4.600.000,00	2,222	4.400.000,00	4,348	4.100.000,00	6,818
Dívida Consolidada Líquida	-12.193.300,75	-16.232.878,84	33,129	-2.900.000,00	-82,135	-3.100.000,00	6,897	-3.000.000,00	3,226	-2.850.000,00	5,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	72.815.998,47	79.322.040,15	8,935	83.494.200,00	5,260	81.733.400,00	-2,109	89.367.327,00	9,340	97.717.242,00	9,343
Receitas Primária (I)	72.125.178,46	78.694.058,96	9,108	75.596.100,00	-3,937	75.008.500,00	-0,777	82.000.128,00	9,321	89.675.124,00	9,360
Despesa Total	71.584.917,65	77.852.056,70	8,755	83.494.200,00	7,247	81.733.400,00	-2,109	89.367.327,00	9,340	97.717.242,00	9,343
Despesas Primária (II)	70.600.440,47	75.737.675,63	7,276	78.078.360,00	3,091	76.250.020,00	-2,342	83.174.609,00	9,081	90.776.784,00	9,140



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resultado Primário (I – II)	1.524.737,99	2.956.383,33	93,895	-2.482.260,00	183,963	-1.241.520,00	-49,984	-1.174.481,00	5,400	-1.101.660,00	6,200
Resultado Nominal	1.669.006,85	4.382.134,31	162,559	3.723.390,00	-15,032	6.000.680,00	61,162	5.979.176,00	0,358	6.059.130,00	1,337
Dívida Pública Consolidada	2.366.622,13	1.848.343,15	-21,900	5.077.350,00	0,000	4.759.160,00	-6,267	4.697.924,00	1,287	4.516.806,00	3,855
Dívida Consolidada Líquida	-13.491.887,28	-17.609.426,97	30,519	-3.272.070,00	-81,419	-3.207.260,00	-1,981	-3.203.130,00	0,129	-3.139.731,00	1,979

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital-ARL	64.372.340,14	100,00	62.623.031,70	100,00	49.452.156,92	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	64.372.340,14	100,00	62.623.031,70	100,00	49.452.156,92	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Alfredo Chaves)

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	346.282,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	346.282,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	346.282,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	346.282,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	243.654,74	100.791,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	243.654,74	100.791,26	0,00
Investimentos	243.654,74	100.791,26	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	243.654,74	100.791,26	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
	1.836,00	245.490,74	0,00

FORNE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Alfredo Chaves)

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipa



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREVIDÊNCIA (XII)

- Benefícios - Civil
- Aposentadorias
- Pensões
- Outros Benefícios Previdenciários
- Benefícios - Militar
- Reformas
- Pensões
- Outros Benefícios Previdenciários
- Outras Despesas Previdenciárias
- Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS
- Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

2019

2020

2021

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Alfredo Chaves)

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
	IPTU	135.000,00	143.000,00	151.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	2.800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	800.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	170.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	170.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	170.000,00	SUBTOTAL	170.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	170.000,00	TOTAL	170.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Alfredo Chaves (ES), 21 de junho de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal